

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Aos

Senhores cotistas do Even II Kinea Fundo de Investimento Imobiliário

Ref.: Proposta do Administrador para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Even II Kinea Fundo de Investimento Imobiliário a ser realizada em 04 de novembro de 2020

Prezados Senhores,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **EVEN II KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.317.313/0001-64 ("Fundo"), informa aos cotistas do Fundo que, conforme detalhado na convocação disponibilizada na presente data, foi convocada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 19 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472") e conforme previsto nos documentos da oferta pública secundária e primária de cotas de emissão do Fundo, Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2020, de forma não presencial ("Assembleia"), a fim de deliberar, tendo em vista situação de conflito de interesses relacionada à possibilidade de aquisição ou alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitados, conforme abaixo definido, nos termos dos artigos 34, §1º, V e 35, IX, da Instrução CVM 472 e do item 15.2, inciso "I" do Regulamento, sobre a seguinte matéria abaixo:

1. *"Aprovação da possibilidade de aquisição ou alienação, pelo Fundo, de cotas de emissão de fundos de investimento imobiliário ("FII") administrados ou geridos, conforme o caso, pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Intrag") ou pela Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea") (incluindo, mas não se limitando, a cotas de emissão do Kinea Rendimentos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII) ("Cotas de FII Conflitados"), com fins únicos para estratégia de defesa do caixa até alocação em ativos alvo, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e a consequente autorização à Intrag e à Kinea para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.*

O processo de seleção das Cotas de FII Conflitados observará estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Kinea, na qualidade de gestor do Fundo, na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário. Ainda, a aquisição ou a alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitados deverá observar os seguintes termos e condições, cumulativamente:

- a) as aquisições ou as alienações deverão ser cursadas exclusivamente em mercado de bolsa;*
- b) as transações deverão ser realizadas de acordo com o valor das cotas de tais FII no mercado secundário, não sendo admitida a aquisição de cotas diretamente de instituições ligadas à Intrag ou à Kinea, de qualquer dos cotistas do Fundo e/ou de suas respectivas pessoas*

ligadas, conforme definidas no artigo 34, §2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;

- c) o FII deverá compor o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“IFIX”);*
- d) o FII deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) na composição do IFIX;*
- e) o Fundo não poderá adquirir mais de 5% (cinco por cento) do montante total de uma mesma emissão primária de cotas de um FII; e*
- f) o FII deverá ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo.*

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.”

A deliberação constante da alínea “1” tem por finalidade possibilitar a aquisição ou alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitados, com fins únicos para estratégia de defesa do caixa até alocação em ativos alvo do Fundo, tendo em vista tratar-se de situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, em consonância com a Seção “Assembleia Geral Extraordinária de Conflito de Interesses” descrita no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública Secundária e Primária de Cotas de Emissão do Even II Kinea Fundo de Investimento Imobiliário”.

Caso a aquisição ou alienação de Cotas de FII Conflitados seja aprovada na Assembleia, o Fundo poderá adquirir, com até a totalidade dos recursos obtidos por meio da oferta, cotas de FII administrados ou geridos, conforme o caso, pelo Administrador ou pelo gestor do Fundo, observados os critérios de elegibilidade descritos na ordem do dia. Caso a aquisição ou alienação de Cotas de FII Conflitados não seja aprovada na Assembleia, o Fundo poderá não encontrar outro ativo disponível no mercado que possua características semelhantes às das Cotas de FII Conflitados ou, ainda, com condições tais quais as obtidas na negociação destes ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo.

A deliberação sobre a matéria constante da Ordem do Dia dependerá de aprovação prévia de cotistas reunidos na Assembleia que representem, cumulativamente: **(i)** maioria simples das cotas dos cotistas presentes na Assembleia; e **(ii)** no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

O Administrador abstém-se de uma recomendação formal, por estar em situação de conflito de interesse, conforme descrito.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.